

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.170, DE 2002

Dispõe sobre a unificação dos números de acesso telefônico para a Polícia Rodoviária Federal em todo o País.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS ELIAS

Relator: Deputado BETO ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes a análise de mérito do Projeto de Lei nº 6.170, de 2002, de iniciativa do Deputado José Carlos Elias. O Parlamentar propôs a criação de um número telefônico único de acesso à Polícia Rodoviária Federal. Esse número deverá ser composto de poucos dígitos, com os quais todos os operadores de serviço telefônico fixo ou móvel em operação no território nacional devem conectar os usuários às unidades da PRF mais próximas do local de realização da chamada.

A proposta estabelece multa de R\$ 5 milhões de reais para a operadora infratora, além de prever o prazo de sessenta dias para a regulamentação da lei e de até cento e oitenta dias para a sua implantação pelas operadoras, contando da data de publicação da lei. No PL, esta data coincide com a de publicação da lei.

Na justificação, o autor destaca a importância da existência de um número pequeno e único em todo o País, de fácil memorização pela população, a exemplo do 190 da Polícia Militar, para garantir o pleno acesso aos serviços da Polícia Rodoviária Federal, imprescindível nos episódios de acidentes de trânsito nas rodovias federais.

No prazo regimental, a Comissão não recebeu emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os episódios de acidentes de trânsito podem causar transtornos, dissabores ou mesmo traumas aos envolvidos. No entanto, se a ocorrência é numa estrada, podem ter desdobramentos perversos, dada a dificuldade da prestação de socorro.

Todos sabemos da importância da agilidade e da precisão de atendimento às vítimas do trânsito, para evitar óbitos por falta de socorro ou de remoção adequada até uma unidade de saúde.

Esse atendimento às vítimas nas rodovias federais é prerrogativa constitucional da Polícia Rodoviária Federal. Porém, o acesso telefônico às inúmeras unidades dispostas da PRF no território nacional depende da discagem de números diferentes, conforme a localidade, desconhecidos do público em geral.

Num momento de pico de *stress*, de confusão mental ou debilidade física, o acidentado precisa acessar de imediato assistência especializada, para o que um número de telefone único, pequeno e de fácil memorização é fundamental na garantia de sobrevivência da vítima. O número memorizado deve ser chamado ato contínuo ao acidente, para o que as características expressas facilitam o acesso na forma de reflexo condicionado, a exemplo do existente em relação ao nº 190 da Polícia Militar, incorporado em definitivo na mente das pessoas.

Cabe às operadoras de telefonia no País a intermediação para a efetivação das chamadas ao número a ser estabelecido na regulamentação da lei, procedimentos para os quais a proposta prevê prazos de execução, tendo em vista assegurar a viabilidade da aplicação da nova norma.

Pela importância e elevado alcance social da medida,
somos pela APROVAÇÃO do PL nº 6.170/02.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado BETO ALBUQUERQUE
Relator